



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRIAGEM, PROCESSAMENTO, ARMAZENAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS, REUTILIZÁVEIS, ORGÂNICOS E REJEITOS, A SEREM EFETUADOS PELA ASSOCIAÇÃO DE CATADORES RECICLA MAIS BRASIL, QUE ENTRE SI FAZEM O SEGUINTE CONTRATO COM A CONDOMÍNIO AMOBB, NOS TERMOS DA LEI NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS n° 12.305, DE 02/10/2010, LEI DISTRITAL n° 5.610/2016 E DECRETO n° 37.568/2016 EM VIGOR EM 25/09/2016.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado, como CONTRATANTE, **CONDOMÍNIO AMOBB** pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrito no Ministério da Fazenda no CNPJ sob o n° 08.654.377/0001-76, com sede administrativa sito na ROD DF 001 ESTRADA DO SOL KM 7,5 Jardim Botânico - Brasília -DF, neste ato representado pelo síndico, Sr. Silvio Piva Romero, CPF:091.939.168-09, devorante **CONTRATANTE**, nos termos da lei nacional de resíduos sólidos n° 12.305, de 02/10/2010, lei distrital n° 5.610/2016 e decreto n° 37.568/2016 em vigor em 25/09/2016, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO de CATADORES RECICLA MAIS BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ de n.º 19.491.165/0001-31, estabelecida na Quadra 05 Conjunto D Lote 01 área especial Paranoá- DF, CEP: 71.570-513, neste ato representada pela Presidente, **CRISTIANE PEREIRA DE BRITO**, portador da RG n.º 2419.774 SSP/DF e CPF n.º 017.457.211-50, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam e celebram o presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Por meio do presente TERMO ADITIVO, fica prorrogado o serviço de coleta, triagem, processamento, armazenamento e destinação final dos resíduos sólidos executado pela CONTRATADA em benefício do CONTRATANTE, pelo prazo de doze meses, inciando em Janeiro/2021 e se encerrando em Janeiro/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO PREÇO

O serviço contratado permanecerá no valor global do contrato de 2020, que é de R\$ 69.357,84 (SESSENTA E NOVE MIL E TREZENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), não incidindo sobre o mesmo, o reajuste realizado pelo IGPM e nem pelo IPCA. O valor da parcela mensal do contrato é de **R\$5.779,82** (Cinco mil e setecentos e setenta e nove reais e oitenta e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEFINIÇÕES GERAIS

Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições previstas no contrato originário, naquilo que não conflitarem com as disposições expressas neste instrumento. E por estarem as partes justas e contratadas assinam o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor.

Brasília, 5 de Januário de 2021.

Condomínio AMOBB
CONTRATANTE

Representante: **Silvio Piva Romero**
Cargo: **Síndico**
CPF: **091.939.168-09**

ASSOCIAÇÃO RECICLA MAIS BRASIL
CONTRATADA

Representante: **Cristiane Pereira de Brito**
Cargo: **Presidente**
CPF: **017.457.211-50**

Testemunhas:

Nome:

Flaby Ferreira
GERENTE
AMOBB CONDOMÍNIO

Nome: